



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL: (0**42) 3552-1441

8.1.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances estipulada no Termo de Referência, aplicável inclusive em relação ao primeiro;

8.1.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções previstas no **item 26**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro; e,

8.1.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

8.2. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, procedendo à negociação, se for o caso, e decidindo motivadamente a respeito.

8.3. No caso de não existirem lances verbais, serão considerados válidos os valores obridos na etapa de "Abertura das Propostas", desde que verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, ainda, o Pregoeiro negociar diretamente com o licitante, visando obter reduções adicionais de preços.

9. DAS PROPOSTAS

9.1. São requisitos da proposta de preços:

I - Ser preenchida, **PREFERENCIALMENTE**, através do Termo de Referência (**PROPOSTA MAGNÉTICA**), por meio mecânico, conter a **MARCA** do produto cotado, **cotar com apenas duas casas após a vírgula (R\$ 0,00)**, sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade;

II - Conter preço global, já inclusas todas as despesas com mão de obra, entrega e distribuição do produto, equipamentos, veículos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços ou outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação, de forma a não onerar, sob qualquer pretexto ou motivo, a administração pública municipal.

III - Conter identificação do licitante;

IV - Conter a descrição do objeto da presente licitação, com indicação da **MARCA** do produto em conformidade com as **ESPECIFICAÇÕES** constantes no Termo de Referência do edital;

V - Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste Edital;

VI - Prazo de entrega do objeto: de acordo com as normas previstas no Anexo I deste Edital;

VII - Conter carimbo da empresa e assinatura do representante da pessoa jurídica licitante;

VIII - Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes. No caso do prazo de validade ser omitido na proposta, o Pregoeiro considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias; e,

IX - O prazo de entrega do produto deverá ser de acordo com o disposto neste Edital.

X) - A proposta deverá ser preenchida em software fornecido pela licitante, entregue em uma via impressa, carimbada assinada em todas as folhas, e outra em CompactDisk – CD, mídia DVD ou PEN-DRIVE. A mídia deverá estar dentro do envelope da Proposta Comercial.

9.2. Cada proponente deverá computar, no preço que cotar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de qualquer tributo, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

9.3. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o indicado no Termo de Referência – Anexo I, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis (art. 40 X e 48 II e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93).

9.4. A apresentação da proposta implicará, por si só, aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº. 10.520, do Decreto Municipal 091/06 e da Lei Federal nº. 8.666/93, no que couber, e demais normas complementares.

10. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

10.1. Ao final da etapa de lances, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação do licitante vencedor.

10.2. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a inabilitará e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do(a) participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o(a) participante para que seja obtido preço melhor.

10.2.1. O Pregoeiro, observando o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, de 17 de julho de 2.002.

10.2.2. Caso a proponente enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deixar de apresentar documento relativo à sua regularidade fiscal, o Pregoeiro conceder-lhe-á o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.2.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.2.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.3. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado à autora da proposta ou lance de menor preço.

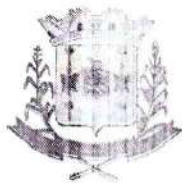
10.3.1. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, bem como as condições exigidas no item 08 do presente Edital.

11.2. Para o preço GLOBAL, o proponente não poderá cotar preço com mais de duas casas após a vírgula (R\$ 0,00). O não atendimento ao solicitado acarretará a desclassificação do(s) item(ns) cotado(s).

11.3. Será desclassificado as propostas cujo preço GLOBAL exceder o citado no Termo de Referência e/ou alterarem quantidades e especificações constantes do item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

12. DA MANIFESTAÇÃO DOS LICITANTES

12.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado(a) legalmente ou não identificado(a) no processo para responder pelo(a) licitante.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada, no final de cada Sessão, importará na preclusão do direito de recurso (artigo 4º, inciso XX, da Lei 10.520/02 de 17/07/02).

12.2.1. Após a manifestação imediata, o licitante terá prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando desde logo intimados os demais licitantes para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2.2. A manifestação do recurso deverá ser obrigatoriamente, registrada em ata, bem como conter a síntese das razões do recorrente.

12.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo(a) licitante.

12.4. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

12.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação e homologação somente serão efetivas:

- a) Se não houver manifestação dos licitantes da intenção de interpor recursos, devidamente registrada em ata durante o transcurso da Sessão do Pregão; e,
- b) Após o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos e dado conhecimento dos seus resultados.

13.2. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor será feita **PELO MENOR PREÇO GLOBAL** e ficará sujeita à homologação da autoridade competente.

13.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e em havendo interesse da Prefeitura Municipal de General Carneiro, esta poderá propor prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

14. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços deverão ser realizados em todos os pontos, no prazo Máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

14.2. Os equipamentos necessários para a interligação (modems, roteadores, Fontes, enfim, todo e qualquer equipamento necessário ao perfeito funcionamento do sistema) deverão ser fornecidos pela Contratada em seção de comodato.

14.3. A Garantia de conexão deverá ser 24 horas por dia e 7 dias por semana, garantia total da banda contratada com redundância.

14.4. Suporte Técnico para o Link deverá ser prestado em horário de expediente da Prefeitura (Manhã: 8h às 12h – Tarde: 13h às 17:30hs) com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico.

14.4.1 Ocasionalmente poderão ser solicitados esses serviços fora do horário de expediente, para atendimento de eventos ocasionais proporcionados pela administração pública e seus departamentos, e ainda possível suporte técnico no Pronto Atendimento Municipal, cujo horário de expediente do funcionalismo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL: (0^{xx}42) 3552-1441

14.4.2 Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Prefeitura para fins de análise do problema em no máximo 30 (trinta) minutos.

14.5. A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM.

14.6. Prover uma conectividade à Internet, com taxa de full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deve ser a melhor possível de tráfego de entrada e de tráfego de saída simultaneamente (Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload com Endereços de IP fixos).

14.7. A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;

14.8 A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências da Prefeitura até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada.

14.9 A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.

14.10 Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 15 (quinze) dias.

14.11 Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

14.12 A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas e c).

14.13. É vedada à proponente contratada interromper a prestação dos serviços por qualquer motivo sem aviso prévio e de no mínimo 60 (sessenta) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.

14.14. É vedado a proponente contratada transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência do Município.

15. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços de Internet deverão ser entregues nos Departamentos Públicos indicados pela Administração da Prefeitura Municipal de General Carneiro, conforme descritos no Termo de Referência (Anexo I) da Especificação do Objeto e Pontos de Instalação.

16. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS COTADOS

16.1. Os serviços deverão ser de boa qualidade, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperem, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, em conformidade com os preços, qualidades, quantidades e prazos especificados em sua proposta, podendo ser rescindido o contrato a qualquer momento, desde que os serviços não estejam sendo executados conforme convencionado, cabendo à infratora as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, bem como será vedada a sua participação em licitações futuras.

16.2. Todos os serviços prestados pela proponente contratada deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, V,II, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

16.3. A empresa vencedora na execução dos serviços, deverá prezar pela qualidade e excelência do atendimento, obrigando-se a realizá-los dentro dos princípios de gestão pública estabelecidos pelo Município, com atenção, cordialidade, respeito, simpatia e profissionalismo.

17. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL: (0**42) 3552-1441

17.1. Todos os equipamentos de Proteção Individual – EPI, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas do serviço, deverão ser fornecidos pela empresa contratada.

17.2. A proponente contratada deverá tornar obrigatório o uso dos EPIs para seus funcionários.

17.3. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá conter a identificação da proponente contratada.

17.4. A proponente contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

17.5. Deverão ser observadas pela proponente contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município e de outrem, e aos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadoras.

17.6. O Município atuará objetivando o total cumprimento das normas conforme contido neste edital, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes. Em caso de não cumprimento das exigências da lei e se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso dos serviços.

18. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios recorrentes, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

19.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total da execução dos serviços.

19.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.7. A empresa vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.8. Para a efetivação do pagamento, a empresa contratada deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

19.9. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da empresa vencedora.

19.10. Em caso do não cumprimento pela proponente contratada da disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

20. DOS RECURSOS FINANCEIROS

20.1. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias abaixo descritas:

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 02 – Secretaria Municipal de Administração;
Projeto/Atividade: 2.042 – Manutenção Secretaria de Administração Geral;
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 03 – Secretaria Municipal de Finanças;
Projeto/Atividade: 2.043 – Manutenção Secretaria de Finanças;
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Projeto/Atividade: 2.020 – Manutenção Coordenadoria de Cultura;
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Projeto/Atividade: 2.044 – Manutenção de Serviços Administrativos Educação;
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Projeto/Atividade: 2.016 – Valorização do Ensino Fundamental;
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde;
Unidade 01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Projeto/Atividade: 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 07 – Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos;
Projeto/Atividade: 2.047 – Manutenção Secretaria Transporte, Obras e Serviços Públicos;
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Unidade 01 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 2.050 – Manutenção Gabinete do Secretário de Assistência Social;
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão 03 – Poder Executivo;
Unidade 05 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

Projeto/Atividade: 2.045 – Manutenção Secretaria de Agricultura;
3.3.90.38.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

21. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

21.1. O prazo de contratação dos serviços é de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

22. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

22.1. O preço contratado não será reajustado durante o transcurso dos primeiros 12 (doze) meses de contratação. Findo referido prazo e que as partes concordem em reajustar o preço contratado, este terá início a partir do 13º (décimo terceiro) mês de contratação, o qual será avençado de acordo com a variação do INPC ocorrida nos últimos 12 (doze) meses.

23. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

23.1. O prazo de vigência da presente licitação é de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

24. DO GESTOR DO CONTRATO

24.1. Fica designado para atuar como gestor do contrato, após a assinatura do contrato, o Sr. Anderson José Geiski, Técnico de Informática, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TELE: (0**42) 3552-1441

PARAGRAFO SEGUNDO: Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

26. DAS SANÇÕES

26.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, a licitante que cometer as infrações estabelecidas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações legais.

26.2. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, a saber:

26.2.1. Advertência;

26.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo;

26.2.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato;

26.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

26.3. Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa previstas nos sub-ítem 27.2.2 e 27.2.3, será deduzida do pagamento devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

26.4. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejê-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

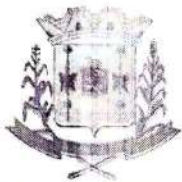
27.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

27.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.4. Assegura-se ao Município de General Carneiro - Pr o direito de:

27.5. Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

27.6. Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

27.7. Adiar a data da Sessão Pública;

27.8. Rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93;

27.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.11. As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório;

27.12. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a presente licitação.

27.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.14. Em conformidade com a Lei n.º. 10.520/2002, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário local da sede da CONTRATANTE.

27.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

27.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

27.17. Em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº. 516/2010 será, verificado junto ao banco de dados do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a confirmação de que a proponente não sofreu sanções que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

27.18. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.generalcarneiro.pr.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 601 – Centro; nos dias úteis, no horário das 08h00min às 11h30min, 13h00min às 17h00min, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

28. DOS ANEXOS DO EDITAL

I – Termo de Referência;

II – Documentação de Habilitação;

III – Modelo de Credenciamento;

IV – Modelo de Declaração de Licitante Empregador. (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

V – Modelo de Declaração “que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios”;

VI – Modelo de Declaração de idoneidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

VII – Modelo de Declaração de Condição ME ou EPP;

VIII – Modelo Declaração de que nenhum sócio exerce cargo ou Função Pública;

IX - Modelo de CARTA-PROPOSTA;

X – Minuta do Contrato.

General Carneiro – PR, 30 de julho de 2019.

Luis Henrique Nery
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

Processo nº 105/2019 - Pregão Presencial nº 059/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de internet via fibra óptica, em atendimento as necessidades da Administração Pública e demais Secretarias Municipais.

1.2 Especificações do objeto:

Item	Quant.	Unidade	Produto	R\$ Unit.	R\$ Total
1	12	Mês	Contratação de empresa para fornecimento e instalação de acesso à internet via fibra óptica com velocidade de 230 megabytes divididos em 29 pontos de instalação, de download/upload, link dedicado, incluindo IP Direto, com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, faixa de endereços IP, Velocidade(s) ou largura(s) de banda Nominal e Garantida, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo), com o comodato dos aparelhos e equipamentos necessários	R\$ 7.935,00	R\$ 95.220,00
TOTAL		R\$			
Valor por Extenso:					

1.3 Pontos de Instalação:

	Local	Endereço	Mb
01	CMEI Eresmina dos Anjos Ferreira	Rua Natalicio Moacir Da Silva Nº: 148 Bairro: Planalto	05
02	CMEI Arlene Vensão Lammel.	Rua Tereza Hass Gaiovicz Nº: 201 Bairro: São João	05
03	Esc. Mun. Dom Carlos Bandeira de Mello.	Av Pres Castelo Branco Nº: 375 Bairro: Monte Castelo	05
04	Esc. Mun. Elay Conceição de Moura Maciel.	Rua Carlos Rotta Nº: 073 Bairro: São Braz	05
05	Esc. Mun. Maria Jose Kukul dos Anjos.	Rua D Pedro II Nº: 268 Bairro: Vila Operária	05
06	Esc. Mun. Monteiro Lobato.	Rua Presidente Kennedy Nº: 200	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

TEL.: (0**42) 3552-1441

		Bairro: Centro	
07	Esc. Mun. Professor Irineu Gonçalves.	Rua Augusto Andreole Nº: 16 Bairro: São João	05
08	Esc. Mun. Therezinha Kruskievicz da Rocha.	Rua João Maria Marcondes Nº: 120 Bairro: Monte Castelo	05
09	Esc. Mun. Presidente Getúlio Vargas.	Av Presidente Getulio Vargas Nº: 1659 Bairro: Planalto	05
10	Secretaria Municipal de Educação.	Avenida Presidente Getulio Vargas Nº: 605 Bairro: Centro	10
11	Posto de Saúde Planalto.	Rua Domicios Scaramela S/N bairro planalto	10
12	Posto de Saúde Santos Anjos	Rua Parigoto de Souza, S/N Vila Operaria	10
13	Posto de Saúde Central.	Rua presidente castelo branco S/N Monte Casstelo	10
14	Posto de Saúde São João	Rua Luis Ari Montibele, 02 São João	10
15	Pronto Atendimento Municipal.	Rua presidente castelo Branco N – 497 Monte Castelo	10
16	Biblioteca Municipal	R Lauro Muller Soares	05
17	Secretaria de Obras	Rua Dom Pedro II s/n Vila Operaria	05
18	Defesa Civil – Bombeiro Comunitário	José Selito Kukul Nº 75 - Centro	05
19	Conselho tutelar	19 de Novembro - Nº 113 – Centro	05
20	Casa lar	João Dissenha - Nº 600 – Centro	05
21	Secretaria de Assistência Social	19 de Novembro - Nº 128 – Centro	05
22	Cras	Rua João Dissenha, s/n, Bairro Centro	15
23	Serviço de conveniência – Projeto Piá	Tereza Hass Gaiovicz - Nº285 – São João	10
24	DETRAN /Sala Do Empreendedor/Indústria e Comercio	Santos Dummont - Nº 337 - Praça Quindrade Gaivicz	10
25	RODOVIARIA Secretaria de Agricultura /Junta Militar / Nota Produtor Rural / Sindicato	Av. Pres. Getúlio Vargas – Centro	15
26	Secretaria da Saúde	R. Estellano Pizzatto S/N Bairro Monte Castelo	15
27	Vigilância Sanitária	Rua Miguel Elias Calixto - Nº206 – Monte Castelo	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

28	Prefeitura Municipal	R Presidente Getulio Vargas nº 601, Centro	15
29	Juizado especial	Rua XIX de Novembro nº 148 Centro	10
Total			230

2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1 Vêm através de o presente solicitar PARECER JURÍDICO, em atendimento as Secretarias desta municipalidade, para **Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de internet via fibra óptica, em atendimento as necessidades da Administração Pública e demais Secretarias Municipais**, conforme condições, descrições e especificações técnicas contidas neste termo de referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Esse cenário contempla o fato de que a internet exerce papel preponderante para que a prefeitura consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, dentre eles: informações, serviços on line, acesso a internet em todas as unidades administrativas municipais (escolas, unidades básicas de saúde), acesso a emissão de nota fiscal eletrônica, consulta de processos, emissão de IPTU, alvarás, licitações, área de servidor/intranet, acessos aos sistemas e outros.

3.2 A administração Pública tem a necessidade de um link dedicado com alta velocidade e segurança para estar atendendo as necessidades dos Sistemas Betha entre outros. Tendo em vista que a distribuição do link dedicado que a Prefeitura possui, não atende as demandas das demais Secretarias e setores da Administração, pois a necessidade exigida pelos setores de Educação, Saúde, Obras, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente, Indústria e Comércio e Esporte e Lazer, seria muito acima do que recebemos do link Copel dedicada. Considerando que na atualidade a agilidade das informações e o tempo são preciosos, ainda mais na Administração Pública, sabendo que a deficiência neste setor pode trazer prejuízos imensuráveis, tanto financeiros quanto de imagem das Secretarias Municipais perante a sociedade e demais órgãos na esfera Municipal, Estadual e Federal. Sendo assim, a estrutura de comunicação de dados entre as Secretarias e os diversos setores da Administração Pública é essencial para estar cumprindo com os objetivos a serem alcançados com êxito, com isso, faz-se necessário a existência de novos links de comunicação de dados, nas secretarias Municipais e outros setores da municipalidade, como por exemplo: Setor jurídico, engenharia, Escolas, Postos de Saúde e outros. A contratação visa atender as necessidades com uma solução de alto desempenho, com qualidade, flexibilidade, padronização, convergência de tecnologias e serviços, segurança, eficiência e otimização de custos, evolução tecnológica, aumento da produtividade, flexibilidade do uso dos recursos conforme necessidade e gerenciamento proativo centralizado com garantia de disponibilidade e segurança, com a contratação a Administração Pública terá ao seu dispor meios de acesso à internet que proporcionará um melhor desempenho para dar continuidade as atividades administrativas dos departamentos da Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Vêm através de o presente solicitar PARECER CONTÁBIL, em atendimento as Secretarias desta municipalidade, para **Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de internet via fibra óptica, em atendimento as necessidades da Administração Pública e demais Secretarias Municipais**, conforme condições, descrições e especificações técnicas contidas neste termo de referência.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, sendo facultada ao município a prorrogação do prazo por igual e sucessivo período, consoante o artigo 57, IV da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

5.2 O contrato poderá ser alterado conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93 em seus Artigos 57 e 65, por Termo Aditivo.

6. DO LOCAL DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os serviços de internet deverão ser entregues nos Departamentos Públicos indicados pela Administração da Prefeitura Municipal de General Carneiro, conforme descritos no sub-item 1.2 e 1.3 da Especificação do Objeto e Pontos de Instalação.

6.2 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do serviço licitado, inclusive frete, locomoção de equipe, lançamento de fibra óptica, instalação, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.3 Não será aceito serviço diferente do apresentado na proposta.

6.4 O prazo de entrega e instalação dos serviços ofertado, será de no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comprovação do recebimento da nota de empenho.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços deverão ser realizados em todos os pontos, no prazo Máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

7.2 Os equipamentos necessários para a interligação (modems, roteadores, Fontes, enfim, todo e qualquer equipamento necessário ao perfeito funcionamento do sistema) deverão ser fornecidos pela Contratada em seção de comodato.

7.3 A Garantia de conexão deverá ser 24 horas por dia e 7 dias por semana, garantia total da banda contratada com redundância.

7.4 Suporte Técnico para o Link deverá ser prestado em horário de expediente da Prefeitura (Manhã: 8h às 12h – Tarde: 13h às 17:30hs) com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico.

7.4.1 Ocasionalmente poderão ser solicitados esses serviços fora do horário de expediente, para atendimento de eventos ocasionais proporcionados pela administração pública e seus departamentos, e ainda possível suporte técnico no Pronto Atendimento Municipal, cujo horário de expediente do funcionalismo Municipal.

7.4.2 Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Prefeitura para fins de análise do problema em no máximo 30 (trinta) minutos.

7.5 A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM.

7.6 Prover uma conectividade à Internet, com taxa de full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deve ser a melhor possível de tráfego de entrada e de tráfego de saída simultaneamente (Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload com Endereços de IP fixos).

7.7 - A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;

7.8 A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências da Prefeitura até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada.

7.9 A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.

7.10 Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 15 (quinze) dias.

7.11 Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

7.12 A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas, etc).

8. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9. DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A empresa CONTRATADA, deverá disponibilizar equipe técnica especializada, para atuar nos serviços de manutenção da rede durante todo o período de vigência do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Obedecer às especificações constantes neste Termo de referência.

10.2 Fornecer o serviço de internet conforme especificações, e preços propostos na licitação, e na velocidade e especificações solicitadas pela Prefeitura Municipal de General Carneiro - PR;

10.3 Fornecer o serviço de internet contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições de uso do serviço contratado.

10.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do serviço licitado, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

10.5 Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;

10.6 Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

10.7 Atender a todas as solicitações de serviços efetuadas durante a vigência do Contrato;

10.8. A abertura dos chamados técnicos poderá ser efetuada pelo responsável do setor solicitante e o seu fechamento ficará condicionado ao aceite daquele departamento;

10.9 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;

10.10 Restabelecer o serviço em caso de queda, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a partir da abertura do chamado, quando a queda se der por rompimento de fibra e/ou material danificado, a CONTRATADA deverá informar os responsáveis da Prefeitura de General Carneiro e comprovar que tal problema depende de terceiros para arrumar, ficando assim prejudicada a prestar os serviços no prazo máximo estipulado;

10.11 Entregar o serviço acompanhado mensalmente de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE;

10.12 Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

10.13 A empresa licitante deverá disponibilizar uma central de atendimento para encaminhamento de abertura de chamados, conforme estabelece o artigo 19 da Resolução nº 632/2004 da ANATEL.

10.14 Emitir comunicado a contratante quando da falha na prestação de serviço por vontade alheia da contratada

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o serviço de internet dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

11.2 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

11.3 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada.

11.4 Emitir e encaminhar nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao serviço solicitado, observados os procedimentos do Edital;

11.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

11.6 Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante do setor de TI (Tecnologia da Informação) da Prefeitura Municipal de General Carneiro especialmente designado para tanto;

11.7 Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;

11.8 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

12. DOS VALORES

12.1 Para fixar o valor da contratação foi realizada pesquisa de mercado a fim de estimar o menor custo do objeto a ser licitado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

12.2 A estimativa foi elaborada com base nos preços colhidos junto às empresas do ramo pertinente aos itens licitados, sendo o preço corrente na praça com base na oferta e na procura. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser licitado.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 Atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, a qual comprova que o licitante tenha prestados os mesmos serviços objeto do presente certame, com iguais características e prazos, indicação das instalações e do aparelhamento referente ao comodato disponível para a realização do objeto da licitação.

13.2. Os participantes deverão agendar visita técnica com o servidor responsável, Sr. Anderson J. Gelaski, através do telefone (42)3552-1441 e e-mail tipmqc2017@gmail.com, ocasião em que informarão os dados da pessoa que fará as medições necessárias, no horário compreendido entre 08:00 e 12:00 horas e das 13:30 e 17:00 horas. Não será permitido adentrar aos Postos de Saúde e demais instalações do setor Pública e/ou Educação sem a devida identificação, criando o mínimo de contratempos para profissionais, pacientes das Unidades de Saúde e alunos das Escolas.

14. CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A disciplina das infrações e sanções aplicáveis no curso da licitação são aquelas previstas no edital.

16. GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

16.1 Fica nomeado Anderson José Gelaski, responsável pelo contrato.

General Carneiro – PR, 30 de julho de 2019.

Luis Henrique Nery
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2019 - PROCESSO Nº. 105/2019

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- d) Declaração de Idoneidade, apresentada de acordo com o modelo constante no Anexo VI;
- e) - Declaração de que o proponente "não possui empregados menores de 18 anos", de acordo com o modelo constante no Anexo IV.

PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL:

- a) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- b) - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND- Certidão Negativa de Débitos) do INSS; e, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistente na apresentação de:
- e) - Alvará de Licença de Funcionamento da empresa licitante, expedido pelo Órgão competente da sede da mesma, compatível com o objeto licitado.
- f) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento a Lei nº. 14.440/11, de 07/07/11.

Observação: A CND junto ao INSS é dispensável no caso da apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, descrita no item "a" da Habilitação Fiscal, quando emitida após 03/11/2014, devido sua unificação conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014

- ✓ Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

- ✓ A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- ✓ Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) – Comprovação de aptidão para fornecimento de produtos pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, através de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprovando o fiel cumprimento de prazos de entregas de mercadorias, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da lei nº. 8.666/93.

PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, assinados pelo Representante legal da Empresa e seu Contador, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Observação: a licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

b) - Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes.

- Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

General Carneiro, 30 de julho de 2019.

Luis Henrique Nery
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO III

Ao
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DECLARAÇÃO DE LICITANTE EMPREGADOR – PESSOA JURÍDICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0___/___ – PROCESSO Nº. 0___/___

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente fica credenciado o Sr. (a) _____, portador de RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, para representar esta licitante no procedimento licitatório acima indicado, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

Atenciosamente,

_____, em _____ de _____ de 2019.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)